

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 38/2025
de 29 de maio**

Sumário: Autoriza o Hospital Dr. Agostinho Neto a realizar despesas respeitantes ao contrato de fornecimento de consumíveis de diálise destinados ao Serviço de Diálise do Hospital Central da Praia e aprova a minuta do contrato de fornecimento dos respetivos materiais.

O Serviço de Hemodiálise do Hospital Dr. Agostinho Neto, integrado na estrutura do Hospital Central da Praia, dedica-se ao cuidado especializado de pacientes com problemas renais na Região de Sotavento.

Este serviço conta atualmente com mais de duzentos e trinta pacientes crónicos em tratamento que perderam a função renal, porquanto o acesso contínuo e seguro ao tratamento é vital para garantir a qualidade de vida desses indivíduos.

Atualmente, a Fresenius Medical Care Portugal, S.A., é a empresa responsável pela comercialização de produtos para tratamento de insuficiência renal crónica em Cabo Verde.

Dada a urgência e a necessidade em adquirir rapidamente esses consumíveis para o Centro de Diálise do Hospital da Praia, o procedimento de ajuste direto é o mais adequado, pois, este garante a eficiência e a continuidade do tratamento, evitando prejuízos e riscos para o interesse público que seriam causados pela espera de um concurso público.

Portanto, a escolha do ajuste direto é justificada pela urgência e necessidade de manter o tratamento desses pacientes, amenizando os impactos desta condição na sua qualidade de vida.

Em conformidade com o Código da Contratação Pública, é necessário autorizar a despesa e aprovar a minuta do contrato entre o Hospital Dr. Agostinho Neto e a empresa Fresenius Medical Care Portugal, S.A., no valor de 59.851.535 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco escudos), para aquisição dos consumíveis de diálise.

Essa medida é essencial para assegurar o cumprimento das normas legais e garantir a continuidade do tratamento e prestação de cuidados de saúde aos pacientes deste serviço.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112º do Código da Contratação Pública, aprovada pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, e alterado pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizado o Hospital Dr. Agostinho Neto a realizar despesas respeitantes ao contrato de fornecimento de consumíveis de diálise destinados ao serviço de Diálise do Hospital Central da Praia, no valor de €542 797,22 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e dois centimos), equivalente a 59.851.535\$00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco escudos).

Artigo 2º

Aprovação

É aprovada a minuta do contrato de fornecimento de consumíveis de diálise a celebrar entre o Hospital Dr. Agostinho Neto e a empresa FRESenius MEDICAL CARE PORTUGAL, SA, em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

Artigo 3º

Cabimentação orçamental

O valor autorizado nos termos do artigo 1º, tem cabimentação orçamental no centro de custos do Hospital Dr. Agostinho Neto, na rubrica 02.02.01.00.06 – Material de Consumo Clínico.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 23 de maio de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 2º)

**Contrato de Aquisição de Consumíveis para o Centro de Diálise da Praia do
Hospital Agostinho Neto**

Entre o HOSPITAL DR. AGOSTINHO NETO, sito na rua Borjonas de Freitas, com sede na Cidade da Praia – Cabo Verde, Caixa Postal n.º 112, Contribuinte n.º, neste acto representados por Dr. Evandro Monteiro, na qualidade do Presidente do Concelho da Administração e Dra. Melissa Santos, na qualidade de Administradora Executiva, com poderes bastantes para o ato doravante designado por HAN ou “Contraente Público”;

E

FRESENIUS MEDICAL CARE PORTUGAL, SA – Contribuinte n.º, com sede na rua Professor Salazar, de Sousa, lote 12, Urbanização da Quinta das Pedreiras, 1750-233 Lisboa, com o capital social de EUR, neste ato representada por Maria Lorena Toda Lloret e Nadea Isabel Gregório Rodrigues, com poderes bastantes para o ato, e de agora em diante abreviadamente designada por FME-P ou “Cocontratante”.

Considerando que:

(a) Por decisão, o Contraente Público tomou a decisão de, através da deliberação nº 3/2025 e ajuste Directo nº 001/HAN/MS/2025, seleccionar a FME-P para o fornecimento de consumíveis;

(b) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho da Administração do Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto no uso de competências próprias/ no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de aquisição de consumíveis, ao abrigo da alínea e) do artigo 29º e do artigo 111º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública, na sequência da adjudicação e provação da minuta, conferida por despacho do Conselho de Administração, do qual se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1.O contrato tem por objeto o fornecimento de consumíveis por parte do Cocontratante para o Centro de Diálise do Hospital Dr. Agostinho Neto, identificados na proposta de fornecimento nº 2025_200R1, de 16/04/2025, que se anexa ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.

2.O contrato é composto pelo presente clausulado e pelo anexo melhor identificado no número 1 da presente cláusula.

Cláusula 2.^a

Prazo

1.O contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses.

2.O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no presente contrato a favor do Contraente Público, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os consumíveis compreendidos no presente contrato em conformidade com o disposto no contrato;
- b) Respeitar toda a legislação aplicável;
- c) Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;

- d) Informar de imediato o Contraente Público de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo Contraente Público, relativamente ao fornecimento dos consumíveis.
- f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas, com exceção das atividades de desenfaldegamento, que são da exclusiva responsabilidade do contraente Público.

Cláusula 4.^a

Valor de Contrato

O valor total do contrato é de €542.797,22 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa e sete euros e vinte e dois cêntimos), equivalente a 59.851.535\$00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco escudos).

Cláusula 5.^a

Local de fornecimento dos consumíveis

1. Os consumíveis, objeto do presente contrato serão fornecidos no porto da Cidade da Praia, sendo da responsabilidade do Contraente Público assegurar o desenfaldegamento e transporte até a destino final dos consumíveis, objeto do presente contrato.
2. Todos os custos associados à entrega dos consumíveis são suportados pelo Contraente Público.

Cláusula 6.^a

Prazo e horário do fornecimento dos consumíveis

Os consumíveis deverão ser fornecidos mediante pedido devidamente autorizado pelo Conselho da Administração do Hospital Dr. Agostinho Neto.

Cláusula 7.^a

Dever de boa execução

- 1.O Cocontratante fica sujeito, no que respeito à execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato.

2.O Cocontratante desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

3.O Cocontratante garante que os consumíveis a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Contraente Público.

Cláusula 8.^a

Responsabilidade

1.O Cocontratante garante que os consumíveis compreendidos no presente contrato serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no presente contrato, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2.Em caso de incumprimento do fornecimento dos consumíveis, objeto do presente contrato o Cocontratante responderá perante o Contraente Público nos termos gerais de direito, sem prejuízo do direito de resolução pelo segundo, quando exista.

3.O não cumprimento do disposto no ponto anterior reserva ao Contraente Público o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Cocontratante.

Cláusula 9.^a

Garantia

O Cocontratante garante que os consumíveis objeto do presente contrato respeitam as especificações solicitadas e responsabiliza-se contra quaisquer defeitos de fabrico, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características solicitadas.

Cláusula 10.^a

Faturação e condições de pagamento

1.O Cocontratante emitirá a(s) fatura(s) em nome do Contraente Público, sendo esta(s) enviada(s) para Rua Borjona de Freitas, Plateau, Cidade da Praia, C.P 112, Ilha de Santiago, Republica de Cabo Verde, Telefone PBX: 002382602140/5060/70, VOIP: 3337659/7656 e/ou por Email: karina.m.silva@han.gov.cv, Neliza.pina@han.gov.cv.

2.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de, transferência bancária para conta a indicar pelo Cocontratante.

3. Contraente Público pagará ao Cocontratante o valor total do contrato, de acordo com o seguinte escalonamento:

a) €272.071,83 (duzentos e setenta e dois mil e setenta e um euros e oitenta e três cêntimos), equivalente a 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos), com assinatura do presente contrato; e

b) €270 725, 39 (duzentos e setenta mil e setecentos e vinte e cinco euros e trinta e nove cêntimos), equivalente a 29.851.535\$00 (vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco escudos), pagos em 5 (cinco) prestações mensais iguais e sucessivas de €54.145 (cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e cinco euros), equivalente a 5.970.307\$00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil e trezentos e sete escudos), logo após o recebimento da encomenda pelo Contraente Público.

Capítulo III

Penalidades e Resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Cocontratante, haverá lugar, em caso da não entrega do equipamento referido no presente contrato, dá ao Contratante o direito de exigir uma indemnização de 10 % do preço contratual.

2. O prazo para pagamento pelo Cocontratante das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Contraente Público.

Cláusula 12.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.

2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3.A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.

4.Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cocontratante deverá comunicar ao Contraente Público quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do Contraente Público

O Contraente Público pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Cocontratante e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:

- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- c) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- e) Se a entrega dos consumíveis compreendidos no presente contrato se atrasar por um período superior a 3 (três) meses, por motivo imputável ao Cocontratante.

Cláusula 14.^a

Resolução pelo Cocontratante

O Cocontratante pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Contraente Público;
- c) Exercício ilícito dos poderes do Contraente Público de conformação da relação

contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

d) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pelo Contraente Público.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 15.^a

Dever de Informação

1. O Cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contraente Público, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos consumíveis e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Contraente Público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 16.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito e dirigida para os seguintes endereços e postos de receção das partes:

- Contraente Público – Karina Silva (karina.m.silva@han.gov.cv)
- Cocontratante – André Seco (andre.seco@freseniusmedicalcare.com)

2. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 17.^a**Resolução de litígios**

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da comarca da Cidade a Praia.

Cláusula 18.^a**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do presente contrato, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a**Lei aplicável**

O contrato é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Redigido na cidade da Praia em dois exemplares originais, de igual conteúdo e valor, no dia 02 de maio de 2025.

O Contraente Público,

/Dr. Evandro Monteiro/

/Dra Melissa Santos/

O Cocontratante,

/Administradora/Maria Lorena Toda Lloret/

/Administradora/Nadea Isabel Gregório Rodrigues/